



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Praça Marechal Deodoro, 319,
Anexo II – Centro – 6º andar
Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

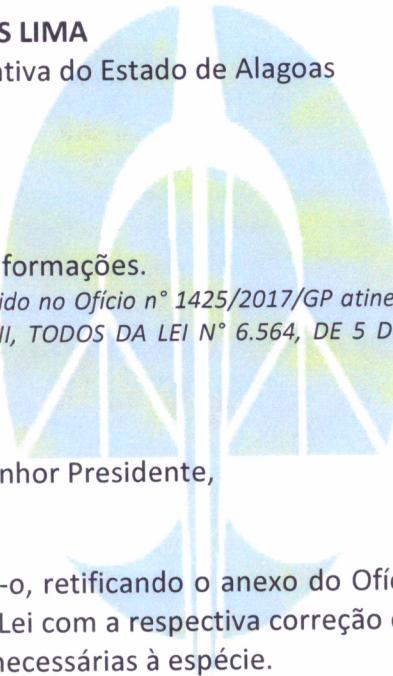
Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 2870/2018
Data: 20/12/2018 - Horário: 10:47
Legislativo

Ofício nº 1341/2018/GP

Maceió, 19 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/n.º - Centro
57020-900 - Maceió – AL



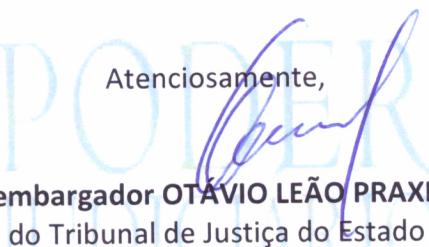
Assunto: Encaminhamento de informações.

Ref.: retificação do Projeto de Lei contido no Ofício nº 1425/2017/GP atinente ao Anteprojeto de Lei que "ALTERA OS ARTIGOS 203, 205 E 206, INCISO II, TODOS DA LEI N° 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, retificando o anexo do Ofício nº 1425/2017/GP, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei com a respectiva correção da ementa, para ciência e adoção das providências que entender necessárias à espécie.

Atenciosamente,


Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,
Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

PROJETO DE LEI N° XX, DE XX DE XXXXXX DE 2018.

**ALTERA OS ARTIGOS 203, 205 E 206 E
REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 39 E O
ARTIGO 204, TODOS DA LEI N° 6.564, DE 5
DE JANEIRO DE 2005 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O artigo 203, o artigo 205 e o artigo 206, inciso II, todos da Lei nº 6.564, de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203. Os membros da Magistratura de primeiro grau gozarão férias individuais, observada escala anualmente elaborada e aprovada pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º As escalas de férias serão organizadas até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e só poderão ser modificadas por motivo justo, atendendo sempre à regularidade das substituições, mediante deliberação do Corregedor-Geral da Justiça."

.....
"§ 4º O início e o término das férias individuais dos Juízes de Primeiro Grau serão comunicadas à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 5º As férias deverão ser cumpridas obrigatoriamente no respectivo ano, para o qual estabelecidas, salvo motivo superior de interesse de Justiça, ou, da Administração." (NR)

"Art. 205. Apenas excepcionalmente, em face de petição formal devidamente motivada pelo magistrado de primeiro grau e protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao termo inicial previsto ao desfrute de suas férias regulamentares, poderá o Corregedor-Geral da Justiça conceder o adiamento do repouso, uma única vez, hipótese em que desde logo designará a oportunidade em que deverá ocorrer." (NR)

"Art. 206.



PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Praça Marechal Deodoro, 319,
Anexo II – Centro – 6º andar
Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

I -

II - a não fruição de férias no período previamente fixado, conforme escala pertinente, salvo anterior adiamento devidamente concedido pelo Corregedor-Geral da Justiça.” (NR)

Art. 2º Quaisquer licenças ou quaisquer afastamentos concedidos a magistrado de primeiro grau carecerão de parecer prévio do Corregedor-Geral da Justiça; e, quando deferidos, devem ser comunicadas, no prazo de 24 horas úteis, à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV, do artigo 39, bem como o artigo 204, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 200º da Emancipação Política e 129º da República.